



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº. 054/2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR, RS

APROVADO em 2ª e Última  
discussão, em votação, por Unanimitade

Em 23 de dezembro de 2024  
Reginaldo da Silva Varga  
Presidente

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMARAL  
FERRADOR A FIRMAR COOPERAÇÃO COM O  
PIQUETE DOS CAVALEIROS DO RIO CAMAQUÃ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Cooperação com a entidade **PIQUETE DOS CAVALEIROS DO RIO CAMAQUÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.449/0001-31, para fins de execução de projetos voltados à cultura e à tradição, inclusive a fábrica de gaiteiros, invernadas, dentre outros, mediante plano de trabalho.

**Art. 2º** - Para fins de execução dos projetos, especialmente a chama crioula e atividades afins, o Município, cederá à entidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, um veículo da marca MARCOPOLO, modelo VOLARE, 131CV, Placas ILV1756, RENAVAL 00827955642, ano/modelo 2004/2004, cor predominante BRANCA.

**§1º** Qualquer alteração nas características do veículo deverá ser autorizada pelo Município, por meio de aditivo ao termo de cedência ou equivalente.

**§2º** A entidade, como encargo, além de observar a finalidade de uso do bem, arcará com todas as despesas relativas a impostos, bem como sua manutenção, diretas e indiretas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**Art. 3º** - Tanto a cooperação quanto a cedência dar-se-ão através da formalização de instrumentos jurídicos próprios, nos quais constarão responsabilidades, direitos, deveres e obrigações das partes, dentre outras questões que necessitem de regulação.

**Art. 4º** - Fica expressamente proibido o uso, tanto do bem ora cedido, quanto de qualquer plano de trabalho executado pela entidade, para fins políticos, sob pena de rescisão da cooperação e responsabilização dos responsáveis.

**Art. 5º** - Havendo necessidade de aplicação de recursos públicos na execução dos planos de trabalho propostos, exceto aquele mencionado no art. 1º, a regulamentação dar-se-á mediante lei própria.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
e-mail: [adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando que a entidade **PIQUETE DOS CAVALEIROS DO RIO CAMAQUÃ** é parceira de nosso Município nas mais variadas atividades voltadas à tradição de nosso povo, sendo pólo essencial ao desenvolvimento e propagação da cultura gaúcha. Exemplificamos com a busca da chama crioula, a qual ocorre todos os anos, com poucos recursos da entidade e, por vezes, com o uso de veículos particulares, em que pese ser um evento que proporciona o reconhecimento de Amaral Ferrador, por onde andam nossos estimados representantes. Além disso, a entidade não possui fins lucrativos, tem seu objetivo bem delimitado em seu estatuto social e hoje faz uso, como sede, do nosso antigo CTG.

O presente projeto de lei tem por premissa, também, incentivar e dar à entidade mais suporte do Poder Público, notadamente nas ações voltadas à cultura, a tradição, prestigiando nossa população, desde a criança ao idoso.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em **23 de dezembro de 2024**.

  
**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal